DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentado por este ato o Banco de Horas dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê.

Parágrafo Único. As horas excedentes ao horário normal de trabalho de cada cargo, serão computadas como horas-créditos, sendo compensadas em horas-folgas nas seguintes proporções:

I - As horas executadas além do horário normal de expediente, entendidas como extensão de jornada, não serão pagas como horas-extras, mas sim serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do servidor efetivo.

II - A compensação das horas-crédito, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer dentro do semestre, salvo justificativas autorizadas pelo(a) Presidente(a) do Poder Legislativo.

III – É de responsabilidade do servidor controlar seu banco de horas junto ao Departamento responsável, para fins de que chegue zerado ao final de cada período.

IV – A existência de saldo remanescente ao final do semestre não implicará em perda das horas-crédito ao servidor, as quais serão pagas com os acréscimos legais ou compensadas com horas-faltas, a critério da necessidade e interesse desta Casa de Leis, através de decisão do(a) Presidente(a).

V - É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

Art. 2º - Somente serão computadas como horas-créditos com direito a compensação, aquelas autorizadas e registradas no ponto eletrônico de frequência e/ou a forma substitutiva do mesmo, observada a jornada semanal de trabalho.

I - As horas folga serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, e após autorização expressa do Presidente, com a devida comunicação e protocolo para registros e controle, a fim de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos do Órgão.

II - Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horário que não excedam a dez minutos diários.

Art. 3º - Em vista da necessidade dos trabalhos da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, bem como, pela carga de trabalho, da impossibilidade de o servidor compensar

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ – Estado de São Paulo
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

as horas-crédito, é possível que essas sejam pagas, com autorização e justificativa expressa do Presidente.

Art. 4º - Em caso de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes no banco de horas serão convertidas em pecúnia com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal ou outra porcentagem própria da categoria.

Art. 5º - Os ocupantes de cargos em comissão não estão abrangidos por essa resolução, visto que referidos cargos são de dedicação integral.

Art. 6º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 28 de junho de 2022.

MARIA INES DALPINO POLIANI
PRESIDENTE

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ – Estado de São Paulo
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br